



Lei Orçamentária LOA 2023

**Lei nº 067/2022,
de 07 de Novembro de 2022**

2022

Aprovada em Sessão de Abertura do Segundo Período, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 04 de Novembro de 2022, por 11 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 07/11/2022, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

LEI Nº 067 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

A CÂMARA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 132.096.565,58 (cento e trinta e dois milhões e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 132.096.565,58 (cento e trinta e dois milhões e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO	132.096.565,58
1 - RECEITAS CORRENTES	121.870.038,44
1.1 - Receita Tributária.....	3.210.312,29
1.2 - Contribuições.....	1.257.682,75
1.3 - Receita Patrimonial.....	919.704,10
1.4 - Receita de Serviços	155.387,15
1.5 - Transferências Correntes.....	124.579.467,19
1.6 - Outras Receitas Correntes.....	116.778,69
1.7 – (R) Deduções do Fundeb.....	-
8.369.293,73	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	10.226.527,14
2.1 - Operações de Crédito	131.360,23
2.2 - Alienações de Bens	503.880,21
2.3 - Amortização de Empréstimos	270.100,38
2.4 - Transferências de Capital	9.321.186,32
RECEITA TOTAL.....	132.096.565,58

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ 132.096.565,58 (cento e trinta e dois milhões e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), assim desdobrados:

I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 132.096.565,58 (cento e trinta e dois milhões



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

CATEGORIA

I - DESPESAS CORRENTES 103.800.824,09

II - DESPESAS DE CAPITAL 27.985.085,39

III - RESERVA CONTINGÊNCIA 310.656,10

ENTIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	2.479.607,21
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO PINDARÉ	52.079.819,05
03	FUNDEB - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	59.249.228,82
04	FMS - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	13.568.466,35
05	FMAS - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	3.349.890,21
06	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	1.369.553,94
TOTAL		132.096.565,58

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01 01	CÂMARA MUNICIPAL	2.479.607,21
02 01	GABINETE DO PREFEITO	746.736,41



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

02 02	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12.584.494,31
02 03	SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	12.214.367,31
02 04	FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA-FUNDEB	59.249.228,82
02 06	SECRETARIA DE CULTURA	1.953.133,92
02 07	SECRETARIA DE SAÚDE	5.427.593,38
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.568.466,35
02 09	SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	650.640,41
02 10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.349.890,21
02 11	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	17.214.570,53
02 12	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	387.655,55
02 13	INST. DE PREV. DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	1.369.553,94
02 14	FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	97.020,00
02 15	FUNDO MUNI. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	49.084,58
02 16	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	86.105,26
02 17	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	72.158,64
02 18	SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA	89.743,51
02 19	SEC. DE HABITAÇÃO E REGUL.FUNDIARIA	83.679,76
02 20	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	112.179,38
02 99	RESERVA DE CONTINGENCIA	310.656,10
TOTAL		132.096.565,58



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

TOTAL DAS UNIDADES 132.096.565,58

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta e seis mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25%** (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

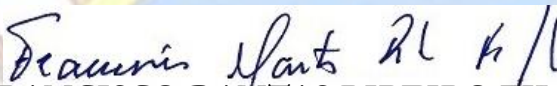
Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Emenda, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, em 21 de setembro de 2022.


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 07 de Novembro de 2022 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ⁱ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 04/11/2022 pelo placar de 11 X 00, sem modificação.